

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> (PCP)</p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	--	---	--

	<p>Artigo 1.º Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo</p> <p>É alterado o artigo 63.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas Leis n.º 142/2015, de 8 de setembro e n.º 31/2003, de 22 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:</p>	<p>Artigo 1.º [...]</p>	<p>Artigo 1.º [...]</p> <p>São alterados os artigos 5.º, 60.º, 63.º, 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada pelas Leis n.º 142/2015, de 8 de setembro e n.º 31/2003, de 22 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 5.º Definições</p> <p>Para efeitos da presente lei, considera-se:</p> <p>a) Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;</p>			<p>«Artigo 5.º [...]</p> <p>Para efeitos da presente lei, considera-se:</p> <p>a) Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda o jovem até aos 25 anos sempre que</p>

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>b) Guarda de facto - a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;</p> <p>c) Situação de emergência - a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;</p> <p>d) Entidades com competência em</p>			<p>existam e apenas enquanto durem processos educativos ou de formação profissional;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>
--	--	--	--

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>matéria de infância e juventude - as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;</p> <p>e) Medida de promoção dos direitos e de proteção - a providência adotada pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;</p> <p>f) Acordo de promoção e proteção - compromisso reduzido a escrito entre as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais,</p>			<p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p>
--	--	--	-----------------------------------

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de proteção.</p>			
<p>SECÇÃO VI Duração, revisão e cessação das medidas Artigo 60.º Duração das medidas no meio natural de vida</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser</p>			<p>Artigo 60.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.</p> <p>3 - Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.</p>			<p>3 - Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 25 anos de idade.</p>
<p>Artigo 63.º Cessação das medidas</p> <p>1 - As medidas cessam quando:</p> <p>a) Decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação;</p> <p>b) A decisão de revisão lhes ponha termo;</p> <p>c) Seja decretada a adoção, nos casos previstos no artigo 62.º-A;</p> <p>d) O jovem atinja a maioridade ou,</p>	<p>«Artigo 63.º (Cessação das medidas)</p> <p>1 - As medidas cessam quando:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 63.º (Cessação das medidas)</p> <p>1- As medidas cessam quando:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) O jovem atinja a maioridade ou, nos</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;</p> <p>e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.</p> <p>2 - Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgue adequado.</p>	<p>e) [...].</p> <p>2- Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, podem manter-se até aos 25 anos de idade, as medidas de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida ou de colocação, sempre que existam e apenas enquanto durem processos educativos ou de formação profissional.</p> <p>3- Anterior n.º 2 [...].»</p>	<p>casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 25 anos ou conclua processo educativo ou formação profissional;</p> <p>e) (...).</p> <p>2- [...] – n.º 2 da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.»</p>	<p>e) [...];</p> <p>2 – Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, podem manter-se até aos 25 anos de idade, as medidas de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida ou colocação, sempre que existam e apenas enquanto durem processos educativos ou de formação profissional, e desde que o jovem renove o pedido de manutenção.</p> <p>3 – [...].»</p>
--	---	--	---

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>Artigo 88.º</p> <p>Caráter reservado do processo</p> <p>1 - O processo de promoção e proteção é de caráter reservado.</p> <p>2 - Os membros da comissão de proteção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.ºs 1 e 5.</p> <p>3 - Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.</p> <p>4 - A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de</p>			<p>Artigo 88.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>
--	--	--	---

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>compreensão e natureza dos factos.</p> <p>5 - Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz, conforme o caso.</p> <p>6 - Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.</p> <p>7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se</p>			<p>5 – [...].</p> <p>6 - Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 63.º, aos 21 anos e 25 anos, respetivamente.</p> <p>7 – [...].</p>
---	--	--	---

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.ª</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	---	---	--

<p>comprovar ou já não subsistir.</p> <p>8 - Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.</p> <p>9 - Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído</p>			<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].»</p>
--	--	--	--------------------------------------

<p>LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p> <p>Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08 de setembro, e 31/2003, de 22 de agosto.</p>	<p><u>PROJETO DE LEI N.º 350/XIII/2.^a</u> <u>(PCP)</u></p> <p>Altera a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo alargando o período de proteção até aos 25 anos (Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01.09, alterada pelas Leis n.ºs 142/2015, de 08.09, e 31/2003, de 22.08)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PCP (30.01.2017)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS (28.03.2017)</p>
--	--	---	--

<p>passados dois anos após o arquivamento.</p>			
	<p>Artigo 2.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.</p>		